



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 179

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1971

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

**Nº 1.672 — I —** Dispensar o Economista, Moysés Vieira da Silva, matrícula 908, das funções de Assessor Técnico, da Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, com a gratificação mensal de Cr\$ 854,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), na forma do disposto, no artigo 2º do Decreto nº 64.512, de 14.5.69.

**II —** Designar o referido servidor, para desempenhar nesta Autarquia, Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, as funções de Chefe Adjunto, constante da Tabela de Gratificação Especial de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 14.8.70, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.224,00 (hum mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros). — *Thomas J. L. Landau*, Vice-Diretor-Geral.

#### ATOS DO DIRETOR DE PESSOAL

**Nº 1.673 —** Designar o Engenheiro Paulo de Castro Benigno, matricu-

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

cula nº 1.164.643, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para responder pelo expediente da Chefia da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento.

**Nº 1.674 —** Aposentar o servidor Joaquim José de Souza, matrícula 1.013.008, no cargo de Auxiliar de Artífice nível 5, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

**Nº 1.675 —** Aposentar o servidor Orides Gonçalves Ferreira, matrícula 1.016.970, no cargo de Guarda nível 8, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

**Nº 1.676 —** Aposentar o servidor Francisco Bento Marques, matrícula

1.993.417, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

**Nº 1.677 —** Aposentar o servidor João Pinto de Oliveira, matrícula 1.009.094 no cargo de Patrulheiro nível 13, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Geraldo José de Oliveira*, resp. pela Diretoria de Pessoal — com delegação de competência.

**Nº 1.678 —** Aposentar o servidor José Caetano Corrêa, matrícula número 2.032.986, no cargo de Técnico de Contabilidade nível 13, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as

vantagens previstas no item III, do artigo 178 ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

**Nº 1.679 —** Aposentar Haroldo de Oliveira, matrícula nº 1.993.408, no cargo de Auxiliar de Condutor de Topografia nível 10, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52.

**Nº 1.680 —** Aposentar o servidor Sidney Alvim Domingos Dutra, matrícula 2.092.365, no cargo de Patrulheiro nível 13, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

**Nº 1.681 —** Aposentar o servidor Francisco Rocha da Silva, matrícula 1.012.950, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711-52, de 28.10.52.

*Geraldo J. de Oliveira*, resp. pela Diretoria de Pessoal — com delegação de competência.

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 38, DE 10 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando que a distribuição de cimento ainda necessita de disciplina interventiva para o perfeito abastecimento da produção, de modo a prevenir crises ou oscilações periódicas de excesso de oferta ou procura,

Considerando que a fixação de preços máximos de venda do cimento através da fórmula C.L.D. se mantém como a medida mais adequada para regularizar o seu abastecimento, limitando lucros excessivos sem desestimular a produção e a distribuição,

Considerando, também, a necessidade de se consolidar em um só ato interventivo as diversas portarias baixadas concernentes à comercialização do cimento, ao lado de se adequar esse ato às atuais condições de mercado, resolve:

**Art. 1º** Instituir a aplicação da fórmula C.L.D. para a fixação do preço

de venda do cimento tipo "Portland" e de cimento fabricado em alto forno, de procedência nacional ou estrangeira, seja qual for a forma e fase da comercialização.

**Art. 2º** A fórmula C.L.D. integra-se pelos seguintes componentes:

- I — C — Custo de mercadorias;
- II — L — Margem percentual de lucro;

III — D — Despesas.

**Art. 3º** Na formação do preço de venda do atacadista e do varejista, a fórmula C.L.D. em relação ao cimento de produção nacional consiste em:

— Custo de Mercadoria:

a) para o atacadista — O preço de fábrica FOB, aprovado pelo Conselho Interministerial de Preços, acrescido, se comprovado, do preço do transporte até a praça de destino;

b) para o varejista — O preço FOB, aprovado pelo Conselho Interministerial de Preços quando adqui-

rido da fábrica, e nos demais casos o preço de aquisição definido nesta portaria, ambos acrescidos, se comprovados, do preço de transporte até a praça de destino.

**II — Margem percentual de lucro:** aplicada sobre o total do inciso anterior:

a) do atacadista: até 10% (dez por cento) nas vendas ao varejista e até 20% (vinte por cento) quando vender diretamente ao consumidor;

b) do varejista: até 20% (vinte por cento) quando o faturamento for direto da fabricante e até 10% (dez por cento) quando o cimento for adquirido do atacadista.

**Art. 4º** Para o atacadista e varejista, a fórmula C.L.D. em relação ao cimento importado do estrangeiro consiste em:

I — Custo de mercadoria: representado pelo preço CIF;

II — Margem percentual de lucro: calculada sobre o valor do inciso anterior nas percentagens constantes

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

das alíneas do inciso II do art. 3º.

III — Despesas: ao total resultante dos incisos I e II serão acrescidas as despesas de:

- a) direitos aduaneiros;
- b) taxas portuárias;
- c) frete da mercadoria até o estabelecimento do comerciante comprador ou consumidor, quando comprovado;
- d) impostos e seus adicionais incidentes, quando houver.

**Art. 5º** A comercialização do cimento importado do exterior só poderá ser efetuada pelo preço de venda autorizado pela Delegacia Regional da SUNAB, que o determinará segundo análise da comprovação apresentada pelo importador, nos termos do artigo anterior.

§ 1º Na emissão da nota fiscal, o vendedor, obrigatoriamente, mencionará o número de autorização expedida pela Delegacia Regional da SUNAB em cuja jurisdição se localizar o seu estabelecimento.

§ 2º A venda do cimento importado sem a obtenção da autorização do preço a que se refere o "caput" deste artigo sujeitará o vendedor à autuação por infringência da alínea "m" do art. 11 da Lei Delegada número 4, de 26 de setembro de 1962, com a redação dada pelo art. 5º do

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. U. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestre, Ano, Exterior, Mensal, Semestral, Anual. Values include Cr\$ 30,00, Cr\$ 60,00, Cr\$ 65,00, Cr\$ 17,00, Cr\$ 102,00, Cr\$ 204,00.

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicação: até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou aperçaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Seção admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse modo de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento do destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Decreto-lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969.

§ 3º Se o preço de venda não autorizar do cimento importado for superior àquela resultante da aplicação da fórmula C.L.D. instituída nesta Portaria, o vendedor, além de ser pa sível de autuação por infringir a alínea "a" do art. 11, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, poderá sofrer interdição em seu estabelecimento, nos termos do artigo 12 da mesma lei, com a nova relação dada pelo art. 6º do Decreto-lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969.

Art. 6º Nas vendas diretas do produtor a consumidor, o preço do produto será fixado pela aplicação da C.L.D. na qual:

I - C - corresponderá ao preço do fabricante aprovado pelo Conselho Interministerial de Preços;

II - L - a margem percentual de a é 10% (dez por cento) do valor do inciso anterior quando as vendas se derem ao consumidor final e de a é 8% (oito por cento) daquele quando as vendas se derem ao consumidor industrial;

III - D - as despesas de frete, avaria de 2% (dois por cento) calculada sobre o custo e tributos incidentes.

Art. 7º Nas vendas do produtor ao atacadista ou varejista, não será permitido considerar ou computar nenhuma margem percentual de lucro.

Art. 8º Nas transações entre produtores, atacadistas, varejistas ou ntre consumidores não será permitido acrescer, considerar ou computar nenhuma margem de lucro.

Art. 9º Os produtores nacionais de cimento tipo "Portland" ou fabricado em alto forno ficam obrigados a apresentar às Delegacias Regionais da SUNAB onde se acham localizadas as suas indústrias, até o dia 10 de cada mês, um mapa mensal, em duas vias, contendo:

a) quantidade de cimento produzido no mês anterior;

b) estoque existente de "clinker"; c) distribuição da produção do mês anterior pelos estados, indicando o saldo em seu poder;

d) estoque eventual de cimento importado e locais de armazenagem; e) estimativa de produção futura por trimestre e para o ano em curso.

Parágrafo único. As fábricas que se encontram em fases de ampliação efetiva ou programada deverão comunicar às Delegacias o prazo estipulado para início das novas atividades, incluindo previsão de aumento de produção, no prazo de 45 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 10. Os importadores de cimento ficam obrigados dentro do prazo de cinco dias úteis após emitida a guia ou licença de importação do produto, a enviar à SUNAB, através de suas Delegacias Regionais, todos os elementos estabelecidos nas diversas fases do processo de importação, como sejam, quantidade, data efetiva de encomenda no exterior, época aproximada da chegada, portos de origem e de destino, preço de aquisição da mercadoria e valor do frete.

Art. 11. Para os efeitos desta Portaria são considerados atacadistas as categorias de distribuidor, importador, atacadista-importador, conta-própria, consignatário e representante-consignatário, sendo os representantes equiparados às categorias dos representados.

Art. 12. Firms varejistas, para os efeitos desta portaria são aquelas que na comercialização do cimento não excedem em suas vendas, por nota fiscal, quantidades superiores a 20 sacos ou 1.000 quilos para cada comprador.

Art. 13. São considerados consumidores industriais, para efeito desta Portaria, as firmas que utilizam o cimento como matéria-prima de seus produtos.

Art. 14. Para os efeitos desta portaria, firmas que não comercializam o cimento ou elaboram produtos nos

quais o cimento é empregado, são consideradas consumidoras finais.

Art. 15. A SUNAB, para o controle do abastecimento do produto, poderá proibir a movimentação do cimento e estipular para quem, como e onde deverá ser vendido o produto, sempre que o interesse público o exigir, para prevenir ou debelar crises na distribuição.

Art. 16. Os distribuidores e varejistas ficam obrigados a afixar o preço de venda do produto em local visível e de fácil leitura, em letras de, pelo menos, três centímetros de tamanho.

Art. 17. Esta Portaria será aplicada em todo o território nacional, com exclusão da área delimitada através do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação suplementar (Área da Zona Franca de Manaus).

Art. 18. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias SUPER ns. 1.137, de 17 de outubro de 1968; 1.210, de 25 de outubro de 1968; 23, de 12 de março de 1969 e 99, de 7 de outubro de 1969. - Glaucio Carvalho.

PORTARIA SUPER Nº 39, DE 10 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto número 60.450 de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvimento da pecuária leiteira do Estado da Bahia à Política Econômico-Financeira traçada pelo atual Governo;

Considerando que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento e formação do preço do leite;

Considerando a necessidade de se disciplinar a produção leiteira, dada a sua importância como alimento básico da população, especialmente a infantil;

Considerando a necessidade de modernizar a comercialização do leite em

todos os seus níveis, para o equilíbrio do abastecimento;

Considerando a necessidade de se definir quota e excesso de produção do leite, para sistematizar a comercialização do produto, uma vez que cabe à SUNAB discipliná-la, "ex vi" do Artigo 6º, inciso I da Lei Delegada nº 4 de 26 de setembro de 1962;

Considerando que a fixação do preço mínimo de compra constitui uma garantia à produção, autorizada pelos Artigos 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e alínea 1, do Artigo 11, da mesma Lei, em razão do que dispõe o Artigo 5º do Decreto-lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969;

Considerando que a fixação de margens de comercialização tem amparo no Art. 2º, inciso II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, resolve:

Art. 1º O preço mínimo bruto do litro de leite normal para o consumo humano "in natura" e direto (leite em pó) será fixado:

I - para o leite constante da quota do produtor (leite-quota);

II - para o leite considerado excesso a esta quota (leite-excesso).

§ 1º Face as peculiaridades das zonas de produção, a quota de leite do produtor (leite-quota) corresponderá à média de fornecimento obtida, no mínimo, em três meses de menor produção nos períodos compreendidos entre:

a) junho e setembro;

b) setembro e dezembro.

§ 2º Considera-se leite em excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à quota definida no parágrafo anterior.

§ 3º É proibida qualquer outra classificação para o leite normal que não prevista nesta Portaria, ou seja, leite-quota e leite-excesso.

Art. 2º É fixado em Cr\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) o preço mínimo bruto do litro de leite-quota, entregue pelo produtor na plataforma da Usina de Beneficiamento e Distribuição

ao varejista ou consumidor da cidade de Salvador.

Art. 3º O preço mínimo bruto do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma da Usina de Be-

neficiamento e Distribuição, será o resultante da aplicação dos percentuais, abaixo especificados, sobre o preço mínimo bruto de Cr\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos).

Meses	Percentuais para o período de jun./set.	Percentuais para o período de set./dez.
Janeiro	60%	70%
Fevereiro	65%	65%
Março	70%	60%
Abril	70%	60%
Maior	70%	65%
Junho	—	70%
Julho	—	70%
Agosto	—	70%
Setembro	70%	—
Outubro	—	—
Novembro	65%	—
Dezembro	60%	—

Parágrafo único. Quando, para fixação de quotas, forem considerados apenas 3 (três) dos 4 (quatro) meses previstos no Art. 1º, o preço mínimo bruto para o litro de leite-excesso, no mês restante, será de 70% de Cr\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos).

Art. 4º As indústrias de leite em pó para fins industriais, de queijo e de manteiga, ficam obrigadas a obedecer ao sistema de quota e excesso.

§ 1º O preço mínimo bruto do litro de leite quota, entregue pelo produtor na plataforma do conjunto industrial, é fixado em 90% do preço mínimo bruto estabelecido no Art. 2º desta Portaria.

§ 2º O preço mínimo bruto do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor, na plataforma do conjunto industrial, será o resultante da aplicação dos percentuais constantes do Art. 3º desta Portaria sobre o preço mínimo bruto definido no parágrafo anterior.

§ 3º A formação da quota obedecerá ao disposto no parágrafo 1º do Artigo 1º.

§ 4º Quando, para fixação da quota forem considerados apenas 3 (três) dos 4 (quatro) meses previstos no Artigo 1º, o preço mínimo bruto para o litro de leite-excesso, no mês restante, será de 70% do preço mínimo bruto previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 5º Sempre que o litro de leite-quota ou leite-excesso, adquirido do produtor, contiver o índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1%, seu preço mínimo bruto será crescido de, no mínimo, 0,5% de Cr\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por decimal de excesso de gordura, devendo constar na nota de compra ou recebimento do leite do produtor.

Parágrafo único. Estão excluídas, da obrigatoriedade de que trata este Artigo, as indústrias específicas de queijo e manteiga.

Art. 6º Fixar o preço final do litro de leite tipo C pausterizado, padronizado em 3% de gordura, engarrafado ou acondicionado em sacos plásticos, na cidade de Salvador, em Cr\$ 0,75 (setenta e cinco centavos).

Art. 7º O custo do transporte do leite, até a cidade de Salvador, poderá ser deduzido do preço mínimo bruto fixado para o produtor, nesta Portaria.

Art. 8º Os preços fixados nesta Portaria já incluem o Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, Taxas e Serviços que possam incidir sobre a comercialização do leite, ficando proibido o acréscimo de quaisquer outros não previstos nesta Portaria, sob quaisquer pretextos.

Art. 9º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, revogada

a Portaria SUPER nº 35 de 24 de julho de 1970 e demais disposições em contrário. — *Glauco Carvalho*.

**PORTARIA SUPER Nº 40, DE 13 DE SETEMBRO DE 1971**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando as atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967 e, considerando a documentação apresentada pela Delegacia da SUNAB no Estado do Rio Grande do Sul, constante do Processo SUNAB nº ..... 14.749-71, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SUPER nº 124, de 22.12.63, publicada no Diário Oficial da União de 22.12.69.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — *Glauco Carvalho*.

**PORTARIA SUNAB Nº 722, DE 10 DE SETEMBRO DE 1971**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar a partir desta data, Maurício Jorge Cardoso Pinto, para exercer os encargos de Assessor do Superintendente da SUNAB, na vaga decorrente da dispensa de Antonino Barone Forzano, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12.11.64, alterada pela de nº 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

**PORTARIAS SUNAB, DE 13 DE SETEMBRO DE 1971**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Nº 723 — Delegar poderes ao Delegado da SUNAB no Estado de Minas Gerais, General R-1 Frederico Adolpho Ferreira Passheber, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a ser celebrado com a firma Conservadora Juiz de Fora Ltda., nos termos da minuta constante do processo SUNAB 10.067-71.

Nº 724 — Delegar poderes ao Delegado da SUNAB no Estado do Pará, Senhor Ildelfonso Pereira Guimarães, para representá-lo no ato de assinatura do Convênio para Concessão de Empréstimo sob Consignação, a ser celebrado com a Caixa Econômica Federal, Agência daquele Estado, de acordo com a minuta constante do proc. SUNAB nº 1.858-71. — *Glauco Carvalho*.

**COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO**

**PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1971**

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 166 — Designar, a partir de 1 de agosto de 1971, Murilo Monteiro Carneiro Campelo, Escriturário, nível 1-C, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, para exercer a função de Assessor do D.E., da mesma Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP-DE-Nºs 13 e 52, de 12-1-67 e 19-3-71, respectivamente.

Nº 167 — Dispensar, a partir de 1 de setembro de 1971, Francisco Zardetto de Toledo, da função de Assessor do D.E., designado pela Portaria CFP-DE-Nº 327, de 1-12-67.

Nº 168 — Dispensar, a partir de 1 de setembro de 1971, Francisco Zardetto de Toledo, Assessor do Diretor Executivo desta CFP, da função de Chefe do Gabinete Substituto, designado pela Portaria CFP-DE-SA-Nº 040, de 8 de fevereiro de 1968.

Nº 169 — Designar, a partir de 1 de setembro de 1971, Francisco Zardetto

de Toledo, para exercer a função de Chefe do Gabinete desta CFP, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP-DE-Nºs 13, 84 e 52, de 12-1-67, 13-4-67 e 19-3-71, respectivamente.

Nº 170 — Tornar sem efeito, a partir de 1-9-71, as Portarias CFP-DE-Nºs 102 e 139, de 11-5-71 e 5-7-71, respectivamente, que delegaram competência a Francisco Zardetto de Toledo, Assessor do D.E. e Chefe do Gabinete Substituto, para desempenhar todas as atribuições contidas no art. 10 do Decreto-lei nº 079, de 19-12-66.

**PORTARIA Nº 171, DE 8 DE SETEMBRO DE 1971**

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção (CFP) no uso legal de suas atribuições, e na conformidade das disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, em seus artigos 11 e 12 e no Decreto nº 62.460, de 25-3-68, resolve:

Delegar competência, a partir de 1 de setembro de 1971, a Francisco Zardetto de Toledo, Chefe do Gabinete, para nos casos eventuais de ausência ou impedimento da autoridade ora delegante, praticar todos os atos relativos ao exercício das atribuições constantes do art. 10 do Decreto-lei número 079, de 19-12-66. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo*.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**INSPETORIA DE BANCOS**

Em 1 de setembro de 1971

*Aumento de capital com reforma de estatutos sociais*

DF-65-71 — Banco Nacional do Norte S. A. — Recife (PE) — De Cr\$ 20.114.325,00 para Cr\$ ..... 34.200.000,00 — AGES de 27.4.71 e 29.7.71.

*Prorrogação do prazo de funcionamento*

Nº 107-70 — Cooperativa de Crédito Popular de São Luis Ltda. — São Luis (MA) — Até 30.7.72.

**DESPACHO DO CHEFE DA DIBAN — BRASÍLIA**

De 30.8.71, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

*Cancelamento da autorização para funcionar*

DF-110-71 — Cooperativa de Crédito e Desconto Ltda. — Recife (PE) — Certificado de Autorização nº 150.

*Retificação*

Proc. nº 1.015-69 — Banco Nacional do Triângulo Mineiro S. A., publicado no Diário Oficial de 10 de agosto de 1970,

Onde se lê: Para Cubatão (SP) Leia-se: para Taubaté (SP).

**INSPETORIA DE BANCOS**

Processo nº DF-57-71 — Banco Mercantil do Brasil S.A. — Rio de Janeiro (GB).

O Exmo. Sr. Diretor, por despacho de 30-8-71, aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação dos Bancos Libanês do Comércio S. A. e Econômico do Rio de Janeiro S. A., com sedes em São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (GB), respectivamente, pelo estabelecimento à epígrafe, e consequente aumento de capital deste último, de Cr\$ 28.088.080,00 para ..... Cr\$ 30.728.980,00, na forma do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 25 de junho de 1971, 29 de junho de 1971 e 2 de julho de 1971, 29 de junho de 1971 e 2 de julho de 1971 do Banco Libanês do Comércio S. A. e 25 de junho de 1971, 29 de junho de 1971 e 2 de julho de 1971 do Banco Econômico do Rio de Janeiro S. A.

Proc. nº 543-70 — O Diretor, por despacho de 3.9.71, autorizou a União de Bancos Brasileiros S. A., com sede no Rio de Janeiro (GB), a transferir a sua agência de Caymo (RJ), concessionária da carta-patente número 6.714, para Belo Monte, no município de Amanajás (PA), junto à Rodovia Transamazônica, e concedeu, como estímulo, uma carta-patente para a instalação de uma dependência no Km 100 da referida Rodovia, no trecho de Altamira-Itaituba.

Proc. nº DF-31-71 — Banco Bamerindus do Brasil S. A. — Curitiba (PR) — O Diretor, por despacho de 3.9.71, deliberou:

a) aprovar a transferência da agência de Araçatuba (SP) para Vitória (ES); e

b) cancelar, em consequência, as cartas-patentes ns. 4.566 e I-6.934, de 7.12.66 e 18.1.67, que amparavam as dependências de Itapetinga (BA) e Videira (SC), respectivamente.

**DESPACHO DO DIRETOR**

De 30.8.71, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

*Aumento de capital com reforma de estatutos sociais*

DF-97-71 — Banco do Estado de Pernambuco S. A. — Recife (PE) — De Cr\$ 16.000.000,00 para Cr\$ ..... 30.000.000,00 — AGES de 31.12.70 e 19.7.71.

**DESPACHOS DO INSPETOR-GERAL**

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 27 de agosto de 1971

*Prorrogação do prazo de funcionamento*

Nº 60-70 — Cooperativa de Crédito do Pantanal de Mato Grosso de Responsabilidade Limitada — Corumbá (MT) — Até 10.5.73.



**ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA**

PORTARIA N.º 75, DE 6 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Exonerar a pedido, a partir de 1.º de setembro de 1971, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Orminda Corrêa Bagnola, matrícula número 240.329, escriturária, código AF.202.8.A, do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia. — *Rorácio Knesse de Lencastre*.

**COLÉGIO PEDRO II**

**RELATÓRIO**

Proc. n.º 3.602-70 — Professor de Ensino Secundário da Unidade Externato "Bernardo de Vasconcelos" do Colégio Pedro II, solicitando encaminhamento de um requerimento ao Excmo. Sr. Ministro da Educação, a fim de instaurar inquérito administrativo para apurar as irregularidades apontadas relativas à utilização do estacionamento de veículos em área destinada aos professores do Colégio.

Parecer da Comissão de Inquérito que trata a Portaria n.º 84, de 14 de dezembro de 1970, do Sr. Diretor-Geral do Colégio Pedro II. "Quando arguido pela Comissão, após várias respostas quase sempre inseguras, arrematou afirmando que 'entendo que os fatos que deram origem ao presente processo são frutos da falta de organização administrativa que impera nesta Unidade' (veja-se a alínea f de fls. 46). De todo Processo, e esta possivelmente, a única afirmativa a merecer atenção séria, como neste item foi consignado. As medidas saneadoras, no entanto, não poderão ser adotadas 'a prazo curto'. É assunto de que está cogitando um grupo especial de trabalho, como já se assinala. Assim, poderia a Comissão aqui encerrar sua tarefa. Há, todavia, no Processo uma recomendação específica, sugerida pela Doutra Consultoria do Ministério e homologada pelo Sr. Ministro Jarbas Passalinho. É a de apurar 'inclusive o procedimento do próprio denunciante' (fls. 26 e 27). O Professor Edson de Moraes é um velho docente de Matemática, em exercício, como professor secundário, sempre na Unidade 'Bernardo de Vasconcelos', e de bom conceito funcional e pedagógico. Por mais de uma vez, entretanto, deu mostras de seu inconformismo (recurso contra o julgamento de títulos, no concurso de entrância na Casa e protesto judicial interposto, juntamente com dois ou três outros colegas, contra o regime de unidade de apuração do ensino, que o Colégio adotou, não faz muitos anos, sem ganho de causa em ambas as ocasiões). Talvez tenham esses acontecimentos concorrido para o complexo de revolta e inconformismo que preside a todos seus atos e palavras reproduzidas neste Processo, estimulando o procedimento que adotou. De seus alunos, só há queixas contra o rigor que usa, coisa afinal favorável ao velho mestre. E, não faz muito, atento ao parecer do Departamento de Matemática e Desenho, o Professor Tito Urbano da Silveira, que responde pela Diretoria, indeferiu uma representação de dois alunos em tal sentido (fls. 66). Tais são, Sr. Diretor, os fatos e as circunstâncias, conforme o apurado por esta Comissão. V. Ex.º decidirá sobre o que, complementarmente, puder caber. Agradecendo a confiança

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

em nós depositada, firmamo-nos, atenciosamente. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1971. ass.) Professor Haroldo Lisboa da Cunha, Presidente, Professora Maria Edmée de Andrade Jacques da Silva e Professor Newton Célio Anet". Homologo o resultado a que chegou a Comissão, determinando o arquivamento do presente processo e a publicação deste Despacho no Diário Oficial. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1971. — *Vandick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral do Colégio Pedro II.

**ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO MARANHÃO**

PORTARIA N.º 22, DE 1971

O Presidente do Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal do Maranhão, do Ministério da Educação e Cultura, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria número 441, de 15 de dezembro de 1964, publicada no Diário Oficial de 29 do mesmo mês e ano e do disposto no artigo 10 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964; e

Tendo em vista o que consta do processo SC-MEC número 252.720, de 1967, resolve:

Declarar que a aposentadoria concedida pela Portaria número 11, de 2 de junho de 1968, publicada no Diário Oficial de 28 de setembro do mesmo ano, a Argemiro Freire Gameiro, Técnico de Educação, matrícula número 1.211.918, deve ser tida como efetivada com as vantagens correspondentes ao símbolo 5-C, de acordo com o artigo 180, alínea b, § 1.º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os termos da Lei número 5.423 de 26 de abril de 1968, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de janeiro de 1967, data do seu afastamento, ficando ratificados os demais termos.

Gabinete do Presidente, em 26 de agosto de 1971. — *Professor José da Silva Rosa*, Presidente.

Ofício 3.228.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA N.º 695, DE 14 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Professor Luiz Emygdio de Mello Filho, ocupante do cargo de Professor Titular, EC.501, do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente, desta Universidade para exercer as funções de Diretor "Pro Tempore" do Museu Nacional, após o término do mandato do Professor José Lacerda de Araújo Feio. — *Djafir Menezes*.

**PARECER**

A Comissão abaixo assinada, constituída na forma da Ordem de Serviço n.º 20-68, da Su-Reitoria de Pessoal e Serviços Gerais, para emitir parecer sobre o exercício cumulativo do cargo de Professor Adjunto, exercido pelo Prof. Agostinho Fernandes Dias da Silva, na Faculdade de Direito desta Universidade Federal do Rio de Janeiro, e o de Juiz do Tribunal Marítimo, desta cidade não tem dúvida em opinar favoravelmente quanto à licitude da referida acumulação, pelas razões expostas abaixo. O artigo 99 da Emenda Constitucional vigente permite a acumulação:

I — De um juiz com um cargo de professor; II — De dois cargos de professor; III — De um cargo de professor com outro técnico ou científico; IV — De dois cargos privativos de médico. Em qualquer dos casos, esclarece o § 1.º, a acumulação somente é permitida quando haja correlação de matérias e compatibilidade de horários. Por outro lado, a Lei número 2.180, de 5-2-1954, que regula o Tribunal Marítimo, em seu artigo 27, expressamente dispõe que é vedado ao Juiz do Tribunal o exercício de qualquer outro cargo público, exceto os de magistério secundário e superior.

O pressuposto de fato, ora sob exame, enquadra-se perfeitamente no mandamento legal. O Professor Agostinho Fernandes Dias da Silva exercia a função docente quando fez concurso para Juiz do Tribunal Marítimo, passando a ocupar dois cargos efetivos no serviço público federal.

Quanto à correlação de matérias, nenhuma dúvida existe. Informa-se no documento de fls... que as atividades do Professor referem-se à disciplina Direito Internacional Privado, cujo programa, na Faculdade de Direito da U.F.R.J., contém diversos pontos sobre direito comercial internacional e direito marítimo internacional. É evidente a natureza preponderantemente internacional do tráfego marítimo moderno, como se verifica pelos próprios casos de competência do Tribunal Marítimo, enumerados na referida Lei 2.180, de 1954. Aliás, na mesma Faculdade, já se apreciou favoravelmente, no processo relativo ao Professor Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello, também Juiz do Tribunal Marítimo e então Instrutor de Ensino Superior junto à cadeira de Direito Internacional Público, um caso bastante semelhante ao que ora examinamos, conforme parecer publicado no Diário Oficial de 29-1-66.

Quanto à compatibilidade de horários, os documentos anexos atestam que o horário no Tribunal é das 13 às 17 horas, às 3.ª e 5.ª feiras, ao passo que, na Faculdade de Direito, é, nas 2.ª, 3.ª e 4.ª feiras, das 10 às 11,30 horas, e nas 2.ª, 4.ª e 6.ª feiras, das 18,30 às 20 horas. Nenhuma incompatibilidade ocorre, assim.

Cumpridos todos os itens da Constituição Federal, opinamos pela correlação e compatibilidade de horários entre os dois cargos cumulativamente ocupados pelo Professor Agostinho Fernandes Dias da Silva.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1971. — *Haroldo Valladão*. — *Arthur Machado Pauperto*. — *Helio Bastos Tornaght*.

**PARECER**

Procedendo ao exame do Processo referente à contratação de Cleone Augusto Rodrigues Balbuena, ocupante da função de Professora de Ensino Médio, mat. 132.373, do Ginásio Estadual "Luiz de Camões", da Secretaria Geral de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, para exercer na Faculdade de Letras da U.F.R.J., a função de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, junto à disciplina de Língua e Literatura Francesa do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas:

a) Quanto ao horário há compatibilidade como se verifica na declaração do Ginásio Estadual "Luiz de Camões" onde a interessada cumpre o horário de 7:00 às 10:50 min. às 3.ª feiras — de 7:00 às 10:50 min. às 5.ª feiras — de 7:00 às 11:45 min. aos

sábados, sendo que nesta Faculdade ministra aulas de 8:00 às 12:00 horas às 2.ª, 4.ª, e 6.ª feiras. b) Quanto à correlação de matérias é evidente, pois como se verifica na referida declaração, a Professora vem lecionando a disciplina de Francês e, nesta Faculdade, ministra aulas de Língua e Literatura Francesa. Assim sendo a Comissão opina favoravelmente.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1970. — *Marcella Mortara*. — *Maria Armanda Falabella de Sousa Aguiar*. — *Maria do Carmo Peixoto Pandolfo*.

A Comissão abaixo assinada, constituída na forma da Ordem de Serviço n.º 28-68, da Su-Reitoria de Pessoal e Serviços Gerais, dando cumprimento a encargo que lhe foi conferido, passa a emitir parecer sobre a licitude do exercício cumulativo do cargo de Orientadora Pedagógica de Níveis 3 a 6 do 2.º Distrito Educacional da XII Região Administrativa do Estado da Guanabara e o de Auxiliar de Ensino na Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, exercidos por Márcia Ferreira Coelho.

I — Quanto à compatibilidade de horários:

1 — A professora Márcia Ferreira Coelho exerce a função de Orientadora Pedagógica de Classes Comuns de N3 a N6 no seguinte horário:

- 2.ª feira: 8h às 12h30
- 3.ª feira: 13h às 17h30
- 4.ª feira: 8h às 12h30
- 5.ª feira: 13h às 17h30
- 6.ª feira: 13h às 17h30

2 — Cumulativamente exerce a função de Auxiliar de Ensino na Faculdade de Educação, no seguinte horário:

- 3.ª feira: 8h às 12h
- 4.ª feira: 13h às 17h
- 5.ª feira: 8h às 12h

Fica assim evidenciado que há compatibilidade de horário, na forma da Lei, e a professora preenche as exigências de uma e outra instituições.

II — Quanto à correlação de matéria:

A professora Márcia Ferreira Coelho, diplomada em Pedagogia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, sendo Orientadora Pedagógica e Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Fundamentos Sociológicos da Educação, apresenta um caso de perfeita correlação de matérias.

III — Conclusão:

Pelo exposto, a Comissão é de parecer que há compatibilidade de horário e correlação de matéria no que diz respeito às atividades exercidas pela professora Maria Ferreira Coelho. — *Maria Helena Marques Homberg*. — *Aida Rachel Russi Campbell*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

PORTARIA N.º 1.072, DE 10 DE SETEMBRO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Goiás, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista a autorização da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 1970, resolve:

Nomear, de acordo com o item II, do artigo 12 da Lei n.º 1.711-52, em vaga constante do Q.U.P.-U.F. Go., a candidata Geny da Silva Ataides, habilitada em concurso público, para exercer o Cargo de Auxiliar de Laboratório, Código P-1603.4 — *Fuza-lo de Bastos Perillo*.

## CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 55-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial*, de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965 regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundo da 3ª Região (Ceará — Maranhão — Piauí).

1. Orlando Cunha Rabello
2. Vicente Férrer Augusto Lima

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 3º — Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Luiz Teixeira Barros.

Brasília, 23 de agosto de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. número 3.200-71 — MTPS.

### RESOLUÇÃO Nº 56-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial*, de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 6ª Região (Minas Gerais).

1. José Barsand de Leucas
2. Moacyr Monteiro da Silva
3. Orlando Dias Maciel
4. Alcy Vieira Campos
5. Alphonse Roger Sion
6. Sérgio Rezende de Queiroga
7. Francisco de Paula Duarte
8. Mauro de Moraes Miranda
9. Aristóteles de Faria Filho
10. Almiro Pereira Veiga
11. Paulo de Castro Andrade
12. Marco Aurélio Fernandez Velloso
13. Aluizio Lodi Guedes
14. Cecil Jones
15. José de Castro
16. Otto Ralemadná Rodrigues
17. José Feliciano de Abreu
18. Milton Franco do Amaral
19. Carlos Augusto Moreira de Carvalho
20. Cecília de Mendonça

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 3º — Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. Maria Eugênia Murta Lages
2. Marília de Moraes e Avellar
3. Hélio de Maria Vieira
4. Procópio Côrtes Gribel
5. Francisco Vianna Furquim Werneck
6. José Maria Camargo
7. Almira Guaracy Rebêlo
8. Beder Régo
9. Elza Carneiro Brício
10. Aida Ferreira
11. Cleider José de Oliveira
12. Almira Fonseca Velloso

Brasília, 23 de agosto de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. nº 3.200-1971 — MTPS.

### RESOLUÇÃO Nº 57-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial*, de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, re-

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir os pedidos de registro da 6ª Região abaixo relacionados:

1. Geraldo Magela de Mello
  2. Daniel Martins de Carvalho
  3. Nelson de Souza Oliveira
- Brasília, 23 de agosto de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.200-71.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 208, de 1971

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.131 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonio Marco Junqueira Lisboa, ponto nº 803, matrícula número 1.762.422, do cargo de Médico, TC-801, 21.A, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.133 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AMA nº 43, de 9 de agosto de 1971, que dispensou, a pedido, Miriam Martins Cutrin, Escriutário nível 8-A, matrícula número 2.119.209, da Função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe de Seção Administrativa de Assistência (MAZ), do Serviço Médico Local (MAM), da Agência no Estado do Maranhão (AMA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, e designou Oneida Almeida Viana de Carvalho, Escriutário nível 8, matrícula número 2.119.263, para exercer a mesma função.

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1971

Nº 1.133 — Designar Yara Nery Botelho, Escriutária nível 8-A, matrícula nº 1.391.037, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada de Turma de Habilitação (PLBh), da Seção de Instrução e Habilitação (PLB), da Divisão de Seguro Social (DPS), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.139 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para exercer outra função, Yara Nery Botelho, Escriutária nível 8-A, matrícula número 1.391.037, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada de Turma de Homologação (PSBh), da Seção Central de Revisão de Benefícios (PSB), da Divisão de Seguro Social (DPS), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.140 — Designar Izilda Mendes e Almeida, Escrevente-Datilógrafa nível 7, matrícula nº 1.391.046, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada de Turma de Homologação (PSBh), da Seção Central de Revisão de Benefícios (PSB), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.141 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para outra função, Izilda Mendes e Almeida, Escrevente-Datilógrafa nível 7, matrícula nº 1.391.046, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada de Turma de Contas do Plano A e B (CIB), da Seção Central de Registros Imobiliários (CIR), do Departamento de Aplicação da Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.142 — Dispensar, a pedido José Alfredo Neves de Oliveira, Escrevente-Datilógrafa nível 7, matrícula nº 2.037.830, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada de Turma de Contas do Plano A e B (CIB), da Seção Central de Registros Imobiliários (CIR), do Departamento de Aplicação da Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.143 — Designar Othon Ferreira de Mello, Escriutário nível 8-A, matrícula nº 2.224.093, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Contas do Plano A e B (CIB), da Seção Central e Registros Imobiliários (CIR), da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto na Instrução nº 6, de 28 de janeiro de 1971, resolve:

Nº 1.144 — Designar, nos termos do artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wilson da Mota Fernandes, Contador nível 20-A, matrícula nº 1.697.414, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão, símbolo 8-C, de Delegado da Agência do Estado do Rio Grande do Norte (ARN), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.145 — Retificar a Portaria nº 1.025, de 25 de maio de 1970, publicada no BI nº 103-70 que aposentou, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso II, do artigo 101, combinado com o inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Priscilla Ferreira Alves, matrícula nº 1.513.460, na parte relativa à fixação dos proventos, em virtude de sua promoção ao nível 12-B, da série de classes de Agente Social, a partir de 31 de de-

zembro de 1969, de acordo com a Portaria n.º 991, de 20 de agosto de 1971.

Nº 1.147 — Promover, por merecimento, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, do nível 23-A para o nível 21-B, da Série de Classes de Contador — Código TC-302, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:  
Nome — Decorrência da Vaga de 1968: — A partir de 30 de setembro de 1968:  
Jurema Mazzoni Muniz Rodrigues — Prom. Eunice Costa dos Santos Dias.  
Ruth Vieira Lacerda — Prom. Nícea Gonçalves. — Ayrton Aché Pular, Presidente.

zembro de 1969, de acordo com a Portaria n.º 991, de 20 de agosto de 1971.

Nº 1.147 — Promover, por merecimento, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, do nível 23-A para o nível 21-B, da Série de Classes de Contador — Código TC-302, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:  
Nome — Decorrência da Vaga de 1968: — A partir de 30 de setembro de 1968:  
Jurema Mazzoni Muniz Rodrigues — Prom. Eunice Costa dos Santos Dias.  
Ruth Vieira Lacerda — Prom. Nícea Gonçalves. — Ayrton Aché Pular, Presidente.

AGENCIA DO IPASE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº ARN 32, DE 23 DE AGOSTO DE 1971.

O Delegado da Agência do IPASE no Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções ns. 6ª de 28 de janeiro de 1971 (BI-20-71) e 12 de 24 de fevereiro de 1971 (BI-37-71), resolve:

Designar Antônio Alves da Rocha, Escriutário nível 8-A, matrícula número 2.102.127, ponto n.º 17.454 para substituir o Encarregado da Turma de Pessoal (RNH), da Seção Administrativa (RNA), na função gratificada 17-F, do Quadro da Administração e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR Em 14 de setembro de 1971

Guanabara

HBFF-39.864 — João Alfredo Ravasco de Airdade. — Indeferido o pedido de reversão da pensão vitalícia atribuída à mãe viúva do "de cujus", formulado pela filha da mesma, Doris Ravasco de Andrade.

Maranhão

HBFF-20.744 — Raimundo Bona Filho. — Indeferido o pedido de fls. 66, de Da. Isabel Pires de Souza, por falta de amparo legal.

São Paulo

HBFF-60.406 — Antenor Sampaio Leite. — Homologo a habilitação de Da. Djanira Malachias, companheira do "de cujus" à percepção da pensão vitalícia, nos termos da Lei nº 4.069-62.

RELAÇÃO Nº 307-71

Retificação

A página nº 2.680, do *Diário Oficial* de 2.9.71, Seção I, Parte II, Relação nº 193, de 27 de agosto de 1971, Edital nº 7-71 — Concurso para Auxiliar de Enfermagem.

Onde se lê: ... 016 Luzia Marzulo ... 359.00.  
Leia-se: ... 016 Luzia Marzulo ... 356.00.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 90, DE 6 DE AGOSTO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — Susep, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fe-

evereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP — 11.623-71, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 5º do Estatuto da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, relativa às atribuições da Diretoria, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, de 31 de março de 1971. — Décio Vieira Veiga.

**COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS**

*Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 31 de março de 1971.*

C.G.C.M.F. 92.779.917

As 16 horas do dia 31 de março de 1971, na sede social, à Rua dos Andradas nº 1.332, em Pôrto Alegre, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária acionistas representando número legal, como se verifica à fôlha 48 do livro de presença. Instalados os trabalhos, sob a presidência do acionista Mário Antunes da Cunha e secretariados pelo acionista Walter Everardo Beckheuser, procedeu-se à leitura do edital de convocação, publicado no "Diário Oficial do Estado" e no "Correio do Povo", edições de 19, 20, 21 e 22 do corrente, do seguinte teor: "Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos — Inscrição C.G.C.M.F. 92.779.917 — Assembléa Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 31 do corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, à Rua dos Andradas número 1.332, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Alterações estatutárias; 2) Outros assuntos de interesse da sociedade — Pôrto Alegre, 18 de março de 1971. — Mário Antunes da Cunha, Diretor-Presidente". — Foram também lidos os seguintes documentos: Exposição de Motivos da Diretoria — Senhores Acionistas. Afim de permitir sejam praticados com maior facilidade e rapidez os atos de competência da Diretoria, dando-se, assim, a mobilidade e o dinamismo ideais aos negócios e operações da Companhia, vimos propor a essa Assembléa Geral Extraordinária a alteração do artigo 5º do Estatuto Social nos seguintes termos: — "Artigo 5º — Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importem obrigações para a Sociedade, serão assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores, ou ainda por procuradores constituídos com mandato específico para tal fim". — Pôrto Alegre, 18 de março de 1971. — Mário Antunes da Cunha. — Seraphim Raphael Chagas Góes. — Antonio Rodrigues Alves Neto. — Parecer do Conselho Fiscal. — Senhores Acionistas — Considerando ser do interesse da sociedade a proposta de alteração do artigo 5º do Estatuto Social, formulada pela Diretoria, somos de parecer seja ela aprovada pela Assembléa Geral Extraordinária — Pôrto Alegre, 18 de março de 1971. — Angelo Orestes Barbuy — Dr. Antonio Nara — Irany Ferreira Martins. — Fimda essa leitura, foram os documentos postos em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade a proposta da Diretoria, a qual, entretanto, na forma das leis que regem o funcionamento das sociedades de seguros, será submetida à apreciação das autoridades competentes. Fimda a ordem do dia, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada esta ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes. — Mário Antunes da Cunha. — Walter Everardo Beckheuser. — Seraphim Raphael Chagas Góes. — Antonio Rodrigues Alves Neto. — Luiz Augusto Gomes de Mattos. — José Barretto Dias Filho. — Eduardo José Lion. — Silvio Ruy Raul Solbiati. — Irany Ferreira Martins. — Angelo Orestes Barbuy. — Armazéns Gerais União Paulista. — Anchieta S.A., José Adolpho da Silva Gordo.

**COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS****PROJETO DO NOVO ESTATUTO****CAPÍTULO I**

*Da Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração da Sociedade*

Art. 1º A Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, fun-

dada no ano de 1909, é uma sociedade anônima que tem:

a) por sede e fôro a cidade Pôrto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo instalar sucursais, filiais, agências e escritórios onde e quando convier, a juízo de sua diretoria, em qualquer parte do território nacional;

b) por objeto, as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, nos quais fôr autorizada a operar pelos poderes competentes;

c) prazo de duração indeterminado, a critério da assembléa-geral, mediante a aprovação dos órgãos governamentais competentes.

**CAPÍTULO II****Do Capital da Sociedade**

Art. 2º O capital da sociedade é de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), dividido em quatrocentos e oitenta mil (480.000) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma.

Parágrafo único. Como de lei, as ações são indivisíveis em relação à sociedade; sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" e sua transferência operar-se-á, quando entre vivos, pelo competente termo; quando por sucessão "causa mortis", mediante averbação, esta e aquela nos livros próprios.

**CAPÍTULO III****Do Exercício Social, Balanço, Dividendos e Reservas**

Art. 3º O exercício social coincidirá com o ano civil. Assim, a 31 de dezembro de cada ano far-se-á o inventário dos bens e valores da sociedade, levantando-se o balanço geral dos seus negócios.

Parágrafo único. Dos lucros líquidos, apurados anualmente, com observância das deduções correspondentes às reservas e amortizações exigidas pela regulamentação do seguro, retirar-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, assegurado da integridade do capital;

b) uma quota para os dividendos anuais aos acionistas.

c) a percentagem de até 10% (dez por cento) para a diretoria, que acordará o ratel entre seus membros, desde que a importância distribuída aos acionistas, a título de dividendo, seja equivalente ao mínimo de 6% (seis por cento) sobre o capital da sociedade;

d) feitas estas deduções, o restante dos lucros líquidos, se houver, será levado ao Fundo de Providência, destinado a garantir qualquer deficiência que a verificar nas reservas obrigatórias, ou, ainda, à realização de qualquer aumento de capital.

**CAPÍTULO IV****Da Administração**

Art. 4º A sociedade será administrada por uma diretoria composta, no mínimo, por dois (2) e, no máximo, por seis (6) membros, sendo um (1) diretor-presidente e os demais diretores, os quais:

a) serão acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléa-Geral, com mandato por um (1) ano, facultada a reeleição;

b) garantirão a responsabilidade de sua gestão com a caução de cinquenta (50) ações, cada um, de sua propriedade ou cedidas por outro acionista para tal fim;

c) serão substituídos, em caso de licença ou vaga, por quem os demais diretores escolherem, "ad referendum" da primeira Assembléa-Geral que se reunir;

d) aos diretores em exercício é facultado convocar acionista ou não para o desempenho do cargo não pre-

enchido, "ad referendum" da primeira Assembléa-Geral que se reunir.

§ 1º Os diretores distribuirão entre si os encargos ou tarefas da administração.

§ 2º A diretoria, englobadamente, será atribuída uma remuneração que não exceda o limite fixado na legislação do imposto de renda.

§ 3º A diretoria distribuirá entre seus membros, livremente, a remuneração a ela atribuída englobadamente.

Art. 5º Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importem obrigações para a Sociedade, serão assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores, ou ainda por procuradores constituídos com mandato específico para tal fim.

Parágrafo único. Qualquer dos diretores representará a sociedade em juízo, bem como perante os órgãos governamentais que superintendem as operações de seguros.

Art. 6º A diretoria reunir-se-á sempre que necessário e deliberará validamente com a presença de dois (2) diretores.

§ 1º As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio.

§ 2º Ocorrendo empate nas deliberações, a matéria será submetida a nova reunião da diretoria, com a presença de todos os membros em exercício.

**CAPÍTULO V****Da Assembléa-Geral**

Art. 7º A Assembléa-Geral reunir-se-á ordinariamente no decorrer do primeiro trimestre do ano e, extraordinariamente, sempre que fôr regularmente convocada.

Parágrafo único. Tanto numa como noutra dessas reuniões da Assembléa-Geral, a sua convocação, a sua instalação, o seu funcionamento e as deliberações processar-se-ão de conformidade com as respectivas disposições legais, escolhendo a Assembléa o seu presidente, que, por sua vez, escolherá um secretário, para a composição da mesa.

**CAPÍTULO VI****Do Conselho Fiscal**

Art. 8º O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros, de nacionalidade brasileira, residentes no país, acionistas ou não, que a Assembléa-Geral Ordinária elegerá anualmente, juntamente com três (3) suplentes, nas mesmas condições.

Parágrafo único. Os suplentes, nos impedimentos e falta dos efetivos, serão chamados pela ordem de votação, devendo servir o mais velho em caso de empate.

Art. 9º Ao Conselho Fiscal serão atribuídos os honorários fixados pela Assembléa-Geral que o eleger.

**CAPÍTULO VII****Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 10. Não só no que nêle é imperativo, senão também no que neste Estatuto não se acha regulado, prevalecerão os dispositivos das leis vigentes no país a respeito das sociedades por ações ou sociedades anônimas e das operações de seguros.

(Nº 37.338 — 10-9-1971 — Cr\$ 175,00)

PORTARIA Nº 95 DE 2 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que

consta do Processo SUSEP — 26.833, de 1970, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros) para Cr\$ 2.160.000,00 (dois milhões e cento e sessenta mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas livres, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléa Geral Extraordinária realizada em 12 de novembro de 1970. — *Dcto Vieira Veiga.*

**COMPANHIA DE SEGUROS MARI-TIMOS E TERRESTRES "GARANTIA"**

*Ata da 150ª Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 1970 às 15 (quinze) horas. (Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes nº 33.399.356.)*

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta (12.11.1970), às 15 (quinze) horas, na sede social da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia", reuniram-se os Senhores Acionistas, representando 831.357 (oitocentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e sete) ações, todas com direito de voto, conforme consta do "Livro de Presenças", a fôlhas nº 98 (noventa e oito), onde foram feitas as declarações exigidas pela Lei, o Presidente da Companhia, Senhor Júlio de Souza Avellar, verificando haver número legal, declara instalada a Assembléa da qual, de acordo com os estatutos, é o Presidente e convida para primeiro e segundo secretários, os acionistas Senhores Japyr do Amaral Assumpção e Celso Lopes Cardia. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente solicita ao primeiro secretário, Senhor Japyr do Amaral Assumpção, que proceda a leitura dos editais de convocação da Assembléa, publicados no "Diário Oficial" de 3, 4 e 5 de novembro de 1970 e no "Jornal do Comércio" de 30, e 31 de outubro de 1970 e 1 de novembro de 1970, o que foi feito no seguinte teor: Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia" — Cadastro Geral de Contribuintes nº 33.399.356 — Assembléa Geral Extraordinária — 1ª Convocação — São convidados os Senhores Acionistas, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 15 (quinze) horas do dia 12 de novembro de 1970, na sede da Companhia, na Avenida Graça Aranha, 416 — 5º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, a saber: a) Aumento do Capital Social, mediante o uso do saldo de Correção Monetária do Ativo Imobilizado; b) Reforma dos Estatutos; c) outros assuntos de interesse geral. Ficam suspensas, a partir desta data, as transferências de ações, até a realização da referida Assembléa. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1970. — Julio de Souza Avellar, Diretor Presidente — Francisco José Antunes Filho, Diretor Superintendente — Albino Antonio Garcia Avellar, Diretor — Joel de Paiva Côrtes, Diretor. Continuando o Senhor Presidente solicita, ainda, do primeiro secretário que proceda a leitura da "Proposta da Diretoria" e, em seguida do Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito. Proposta da Diretoria para Alteração dos Estatutos Sociais da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia" — Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 1970, reuniram-se na Sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia", à Avenida Graça Aranha, 416 — 5º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro (GB), os Senhores Diretores abaixo assinados, a fim de

## CAPÍTULO II

## Do Capital, das Ações e dos Acionistas

Art. 6.º O Capital Social da Companhia é de Cr\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), divididos em 2.160.000 (dois milhões, cento e sessenta mil) ações, ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 7.º As ações da Companhia são nominativas.

Art. 8.º A ação é indivisível perante a sociedade.

## CAPÍTULO III

## Das Assembléias Gerais

Art. 9.º A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á dentro do primeiro trimestre de cada ano, mediante convocação por avisos publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e outro jornal de grande circulação, na sede da Companhia.

Parágrafo único. Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembléia Geral mediará o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as posteriores.

Art. 10. A verificação do comparecimento dos acionistas, far-se-á pelo livro de presenças, assinado pelos que comparecerem, com indicação de residência, número e natureza das ações que possuírem ou pelos representantes dos acionistas, mediante instrumento hábil.

Art. 11. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertencera a órgãos da administração ou ao Conselho Fiscal.

Art. 12. As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua falta, pelo Diretor que o substituir o qual verificando haver número legal, convidará dois acionistas para servirem como secretários.

Art. 13. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes far-se-á por escrutínio secreto.

Art. 14. Cada ação dá direito a um voto.

Art. 15. As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os em branco, ressalvadas apenas as exceções previstas na lei.

Parágrafo único. Os trabalhos das Assembléias Gerais, serão reduzidos a atas que deverão ser assinadas pelos Presidente e Secretários da mesa e pelos acionistas presentes à Assembléia, na forma da lei.

Art. 16. Para admissão de acionistas às Assembléias, não serão atendidas as transferências de ações efetuadas após a publicação do aviso da primeira convocação, observadas ainda as demais restrições legais.

CAPÍTULO IV  
Da Diretoria

Art. 17. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, residentes no País, um dos quais designado diretor-presidente, outro diretor-superintendente e os demais sem designação especial.

Art. 18. Os membros da diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral por 3 (três) anos. Findo esse prazo continuarão no exercício dos respectivos cargos até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 19. No caso de renúncia, morte ou impedimento de qualquer dos diretores, os demais designarão, em reunião conjunta o seu substituto provisório, o qual exercerá as funções até a primeira reunião da Assembléia Geral, que deliberará em definitivo a respeito.

cações que temos a honra de lhes propor e esperar a sua aprovação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os Diretores presentes. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1970. — (Ass) Julio de Souza Avellar — Francisco José Antunes Filho — Albino Antonio Garcia Avellar — Joel de Paiva Côrtes." "Parecer do Conselho Fiscal — "Aos vinte e oito dias do mês de outubro de 1970, especialmente convocados, reuniram-se na forma Estatutária, os membros deste Conselho, com o fim especial de apreciarem sobre uma proposta da Diretoria para ser levada a consideração e deliberação dos Senhores Acionistas, do Aumento do Capital Social de Cr\$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil cruzeiros) para Cr\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), com o aproveitamento de valores existentes nesta data e escriturados na conta de "Fundo de Correção Monetária", bem como a modificação dos Artigos 4.º, 6.º e 21.º — Parágrafo único e a eliminação da letra "b" do artigo 35 dos Estatutos Sociais. Nada de proposta e depois de acordarem que a mesma representa os interesses atuais da sociedade, além do que se relaciona com o capital social por ser matéria legal, acordam os membros deste Conselho, não só dar sua aprovação como propõem que os senhores acionistas a aprovem. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1970. (Ass) Japyr do Amaral Assumpção, Rui Gomes de Almeida e Antônio Borges Martins." Fim da leitura desses documentos e franqueada a palavra aos Senhores Acionistas, foi pela Senhora Anna Cardoso Duarte Gallo, proposto que a Assembléia aprovasse por unanimidade a exposição da Diretoria, o que se verificou. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata no livro de

Atas da Companhia. Reaberta a sessão, foi a mesma lida, discutida e aprovada, sendo por Mim, Secretário, assinada e pelos demais Acionistas presentes, dela tirando-se as cópias necessárias para os fins legais. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1970. (Ass) Japyr do Amaral Assumpção — Celso Lopes Cardia — Julio de Souza Avellar — Francisco José Antunes Filho — Albino Antonio Garcia Avellar — Anna Cardoso Duarte Gallo — Fernando de Avellar — Joel de Paiva Côrtes — Maria Alice Antunes Cardia — Adelaide Cardoso Duarte Moreira — Maria José de Avellar Antunes.

Confere com o Original. — Japyr do Amaral Assumpção — 1.º Secretário.

## NOVOS ESTATUTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "GARANTIA".

## CAPÍTULO I

## Denominação, Sede, Duração, Objeto e Dissolução

Art. 1.º A Sociedade Anônima "Garantia", fundada em 1886, continuará funcionando sob a denominação de Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia", conforme as disposições destes estatutos e das leis e regulamentos vigentes.

Art. 2.º A sede da sociedade é na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade é de 30 (trinta) anos, a contar da data do decreto que aprovar o presente estatuto.

Art. 4.º A Companhia tem por objeto as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares como definidas na legislação em vigor.

Art. 5.º A dissolução e liquidação da sociedade, verificar-se-ão de acordo com as disposições das leis e regulamentos que vigorarem a respeito.

# CONSTITUIÇÃO

## DA

# REPÚBLICA FEDERATIVA

## DO BRASIL

## EMENDA Nº 1

Promulgada em 17 de outubro de 1969

Divulgação nº 1.116

PREÇO CR\$ 1,80

## A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

estudarem a seguinte proposta de alteração dos Estatutos Sociais da Companhia: Senhores Membros do Conselho Fiscal: A Diretoria desta Companhia decidiu, em razão do sempre crescente desenvolvimento da Sociedade, e ainda, para maior capacidade técnica dos seus negócios, submeter à apreciação de V. Sas. o aumento do Capital Social de Cr\$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil cruzeiros) para Cr\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), com o aproveitamento de valores existentes nesta data e escriturados na conta de Fundo de Correção Monetária, cujo montante nesta data é de Cr\$ 1.221.135,63 (hum milhão, duzentos e vinte e um mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos), dos quais aproveitados os Cr\$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil cruzeiros) propostos, sobrarão Cr\$ 141.135,63 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos), para futura utilização. Em consequência, as ações resultantes do aumento do capital agora proposto, serão distribuídas aos Acionistas na proporção de uma ação nova de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, para cada ação de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) já possuía, processando-se a distribuição das ações novas, tão logo seja o aumento aprovado pelo Governo. Aproveitamos o ensejo para propor ainda, a modificação dos Artigos 4.º, 6.º e 21.º — Parágrafo único e a eliminação da letra "b" do Artigo 35 dos Estatutos Sociais. Em consequência os Artigos alterados passarão a ter as seguintes redações: Artigo 4.º — A Companhia tem por objeto as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares com definidas na legislação em vigor. Artigo 6.º — O Capital Social da Companhia é de Cr\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), dividido em 2.160.000 (dois milhões, cento e sessenta mil) ações, ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Artigo 21.º — Parágrafo único — Os membros da Diretoria, perceberão a remuneração mensal que for fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Será estabelecida a remuneração global que os Diretores distribuirão e de comum acordo. Cada Diretor poderá receber, ainda, mensalmente, reembolso de despesas de representação que forem fixadas anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Quanto ao Artigo 35 com a supressão da letra "b", ficará o mesmo redigido da seguinte forma: Artigo 35 — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, levantado o balanço, com observância das prescrições legais e feitas as reservas ordenadas pela regulamentação de seguros, do lucro líquido, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal", destinado a assegurar a integridade do Capital Social; b) o "quantum" necessário para a distribuição do dividendo aos acionistas mediante proposta da Diretoria, aprovadas pelo Conselho Fiscal; c) depois de distribuído aos acionistas o dividendo mínimo legal, uma quantia até 30% (trinta por cento) para atender a remuneração variável dos membros da Diretoria, cuja importância será entre os mesmos partilhada segundo o que particularmente convencionarem; d) 5% (cinco por cento) para a constituição da "Reserva de Previdência", destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; e) o saldo, se houver, será levado ao fundo de "Reserva Suplementar", destinado a bonificação aos acionistas, amortizações de verbas do ativo e para atender a eventuais prejuízos, conforme o que for determinado pela Assembléia Geral. Estas são as Senhoras Conselheiras, as modifi-

§ 1º. No impedimento ou ausência de qualquer dos diretores por prazo superior a trinta dias, a Companhia continuará a ser administrada pelos demais. Se a ausência ou impedimento temporário for do Diretor-Presidente, será ele substituído pelo Diretor-Superintendente.

§ 2º. É lícito a qualquer diretor ausentar-se por tempo que não exceda a seis (6) meses, prorrogáveis por mais três mediante causa justificada a juízo dos demais diretores.

Art. 20. Os membros da diretoria são reelegíveis.

Art. 21. Cada diretor, antes de entrar em exercício, caucionará 100 (cem) ações da Companhia, para garantir a sua gestão. A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no "Livro das Reuniões da Diretoria."

Parágrafo único. Os membros da Diretoria, perceberão a remuneração mensal que for fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Será estabelecida a remuneração global que os Diretores distribuirão e de comum acordo. Cada Diretor poderá receber, ainda, mensalmente, reembolso de despesas de representação que forem fixadas anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 22. A Diretoria tem os mais amplos poderes de administração e os especiais para adquirir e alienar bens móveis e imóveis, gravá-los ou hipotecá-los e contrair obrigações de qualquer natureza. Os documentos que envolvam responsabilidade da Companhia, inclusive cheques de Bancos, serão assinados por dois diretores, ou por um diretor e um procurador e/ou por dois procuradores.

Parágrafo único. As apólices de seguros poderão ser assinadas por um só diretor ou por um procurador, quando emitidas na sede, agências ou sucursais.

Art. 23. A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo ou fora dele inclusive na emissão de apólices, cabe a qualquer dos diretores, ressalvando o disposto no artigo anterior.

Art. 24. Compete à Diretoria, observadas as disposições legais de caráter imperativo:

- a) elaborar o relatório anual das operações e contas do exercício e propor à Assembléia, mediante parecer do Conselho Fiscal, o dividendo a ser distribuído;
- b) criar e suprimir agência e sucursais;
- c) nomear e demitir agentes ou representantes da sociedade;
- d) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral, fora dos casos expressamente previstos em lei;
- e) aplicar os fundos sociais;
- f) dar em caução ou alienar os títulos de renda;
- g) transigir e contrair obrigações ou encargos, quando o exigirem os interesses sociais;
- h) praticar enfim, na administração da sociedade, todos os atos que pela lei ou por estes estatutos, não sejam da competência da Assembléia Geral.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, e, deverão constar de atas lavradas em livro especial.

Art. 25. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) instalar e presidir as Assembleias quando presentes às mesmas;
- c) orientar a administração da Companhia;
- d) assinar com outro Diretor os certificados ou títulos das ações.

CAPÍTULO V

Art. 26. Compete ao Diretor-Superintendente:

- a) dirigir e superintender a administração da Companhia;

b) substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários exercendo as funções dele cumulativamente com as suas;

c) nomear, licenciar ou admitir os inspetores e gerentes, fixar-lhes a remuneração, atribuições e deveres e a exigir fianças para desempenho de certos cargos.

Art. 27. Compete aos Diretores em geral:

- a) dirigir os serviços e negócios da sociedade;
- b) executar, sob a orientação do Presidente ou do Superintendente, as deliberações da diretoria e exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente;
- c) deliberar nas reuniões de diretoria;
- d) praticar todos os demais atos que lhes sejam atribuídos pela lei, pelos presentes estatutos ou pelas Assembleias Gerais; e
- e) substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências ou impedimentos, por designação do Diretor-Presidente.

Art. 28. A representação da Companhia nas suas relações com os segurados e com a repartição fiscalizadora das suas operações cabe a qualquer Diretor.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 29. Haverá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, dentre os acionistas, podendo ser reeleitos.

Art. 30. Cada membro efetivo do Conselho Fiscal perceberá a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que o eleger.

Art. 31. Nos casos de vagas ou impedimentos dos membros efetivos do Conselho Fiscal, serão substituídos pelos suplentes na ordem decrescente da votação que houverem alcançado, escolhendo-se em caso de empate, o que possuir maior número de ações, salvo no caso do membro efetivo eleito por dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal o exame e a fiscalização dos atos da Diretoria, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 33. As deliberações e reuniões do Conselho Fiscal constarão de atas lançadas em livros próprios devidamente legalizados.

CAPÍTULO VII

Dos Lucros e sua Aplicação

Art. 34. Os balanços e contas serão encerrados anualmente, no fim de cada exercício financeiro.

Art. 35. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais e feitas as reservas ordenadas pela regulamentação de seguros do lucro líquido, deduzir-se-ão:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Reservas Legal", destinado a assegurar a integridade do Capital Social;
- b) o "quantum" necessário para a distribuição do dividendo aos acionistas, mediante proposta da Diretoria, aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- c) depois de distribuído aos acionistas o dividendo mínimo legal, uma quantia até 30% (trinta por cento) para atender a remuneração variável dos membros da Diretoria, cuja importância será entre os mesmos partilhada segundo que particularmente convencionarem;
- d) 5% (cinco por cento) para a constituição da "Reserva de Provisão", destinada a suprir possíveis

deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros;

e) o saldo, se houver, será levado ao fundo de "Reserva Suplementar", destinado a bonificação aos acionis-

tas, amortizações de verbas do ativo e para atender a eventuais prejuízos, conforme o que for determinado pela Assembléia Geral. (N.º 37.576 — 13-9-71 — Cr\$ 363,00)

DIVISÃO DE CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO

Títulos de Habilitação de Corretores de Seguros expedidos de acordo com a Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964.

N.º DO TIT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.
6.517	Maurício Palant	C. Grande	Paraná	
6.518	José Inês Daboucq Arzuji	R. Janeiro	Guanabara	
6.519	Martin Drexler	São Paulo	São Paulo	5.979
6.520	Ricardo Appenzato	São Paulo	São Paulo	5.980
6.521	Albano Horbach	N. Hamburgo	R. G. do Sul	
6.522	Ingo Samuel Alovizi	Passo Fundo	R. G. do Sul	
6.523	Otto Thomé Dalla Vecchia	Carazinho	R. G. do Sul	
6.524	Henrique Scholze	S. Gabriel	R. G. do Sul	
6.525	Paulino de Moura	S. Mariana	Paraná	5.981
6.526	Arcides Alves Barbosa	Rio Pardo	R. G. do Sul	5.982
6.527	Fabiano Schultze	Sobradinho	R. G. do Sul	5.983
6.528	Morindo Daniel	S. Rosa	R. G. do Sul	5.984
6.529	Estanislau Kwiatkowski	P. Alegre	R. G. do Sul	5.985
6.530	Bairiz Dieter Loges	Blumenau	S. Catarina	
6.531	Maurício Ribas Filho	Vitória	E. Santo	
6.532	Capixaba Corretagens de Seguros Ltda.	Fortaleza	Ceará	
6.533	Raimundo Elísio Frota	R. Janeiro	Guanabara	
6.534	Roberto Argento	Niterói	R. Janeiro	5.986
6.535	Sally Rodrigues Lemos	Recife	Pernambuco	5.987
6.536	Antonio Marcelo da Costa	São Gonçalo	R. Janeiro	5.988
6.537	Roberto Jardim Dutra	São Paulo	São Paulo	5.989
6.538	Maria Aparecida Campos França	São Paulo	São Paulo	5.990
6.539	José Carlos Carnevale	B. Horizonte	M. Gerais	5.991
6.540	José de Carvalho Simões	B. Horizonte	M. Gerais	5.992
6.541	Dalys Costa	Blumenau	S. Catarina	5.993
6.542	Florestal Carneiro Keppen	Bauru	São Paulo	5.994
6.543	Carlos Araújo Souza	São Paulo	São Paulo	5.995
6.544	Felix Sarvasi	São Paulo	São Paulo	5.996
6.545	Renato Albuquerque Marques	São Paulo	São Paulo	5.997
6.546	Geraldo Croner	São Paulo	São Paulo	5.998
6.547	Leonidas Magila	São Paulo	São Paulo	5.999
6.548	Alice Lannes Wernick	G. Valadares	M. Gerais	6.000
6.549	Bereza de Jesus Kadoiros Pahm	P. Alegre	R. G. do Sul	6.001
6.550	Fernando Wagner de Abreu Duarte	Curitiba	Paraná	
6.551	Paulo Victor Parente Marques	Fortaleza	Ceará	
6.552	Paulo Saturnino da Silva	R. Janeiro	Guanabara	6.002
6.553	Elói Araújo da Fonseca	Recife	Pernambuco	6.003
6.554	Almir Souza Martins	R. Janeiro	Guanabara	6.004
6.555	Diva Soares Carvalho	R. Janeiro	Guanabara	6.005
6.556	Koacyr Servilha Duarte	São Paulo	São Paulo	6.006
6.557	José Genizo Gallego	São Paulo	São Paulo	6.007
6.558	José Carlos Machado Rodrigues	São Paulo	São Paulo	6.008
6.559	Anna Balbo Bertone Di Sanby Carrara	São Paulo	São Paulo	6.009
6.560	Angelo Ednardo Carrara	São Paulo	São Paulo	6.010
6.561	Koacyr Gonçalves dos Santos	São Paulo	São Paulo	6.011
6.562	José Marcos Barbosa	Recife	Pernambuco	6.012
6.563	Theresinha Job Ferreira Camarzo	São Paulo	São Paulo	
6.564	Ritel Brenner	Sta. Maria	R. G. do Sul	
6.565	Rudolfo Rechenberg	Joinville	S. Catarina	6.013
6.566	Mary Inai Braga Affonso da Costa	R. Janeiro	Guanabara	6.014
6.567	Flavio Luiz de Barros	Manaus	Amazonas	6.015
6.568	Ircio Miller	P. Alegre	R. G. do Sul	6.016
6.569	Adelaide Dias Vivas	São Gonçalo	R. Janeiro	6.017
6.570	Reinardo Wandolcher	Mondaf	S. Catarina	6.018
6.571	Antonio Pegoraro	Capinzal	S. Catarina	6.019
6.572	Leoniza de Oliveira Sabêla	Belém	Pará	6.020
6.573	Marília Gomes de Pinho Correia	R. Janeiro	Guanabara	6.021
6.574	Doralice Galvão de Carvalho	Belém	Pará	6.022
6.575	Koacyr Costa de Araújo Lima	P. Alegre	R. G. do Sul	6.023
6.576	Dimas de Camargo Maia Filho	São Paulo	São Paulo	6.024
6.577	Wilson Cândido de Oliveira Faria	São Paulo	São Paulo	6.025
6.578	Henrique Joaquim Belloto	São Paulo	São Paulo	6.026
6.579	Miletto Vasconcellos Filho	P. Alegre	R. G. do Sul	6.027
6.580	Joachim Rodrigues de Azevedo Netto	R. Janeiro	Guanabara	6.028
6.581	Decio Pereira Bittencourt	R. Janeiro	Guanabara	6.029
6.582	Clóudio Mourão Crato	R. Janeiro	Guanabara	6.030
6.583	Jayne Feldman	R. Janeiro	Guanabara	6.031
6.584	Alcebades Teixeira Filho	Magé	R. Janeiro	
6.585	Luiz Gonzaga Leite	São Paulo	São Paulo	6.032
6.586	Greolina Botelho Paes de Andrade	Recife	Pernambuco	6.033
6.587	Vicente Duarte da Rocha Frota Filho	São Paulo	São Paulo	6.034
6.588	Vera Regina de Matos Leite	R. Janeiro	Guanabara	6.035
6.589	Valdomero Moura	R. Janeiro	Magé	6.036
6.590	Dalton Paulo Azevedo Tom	P. Alegre	R. G. do Sul	6.037
6.591	Zilda Elorza Carneiro	P. Alegre	São Paulo	6.038
6.592	Paulo Martins Thomé	Três Maio	R. G. do Sul	6.039
6.593	Harald Boettger	São Paulo	São Paulo	6.040
6.594	Buno Acioli Pimentel	São Paulo	São Paulo	6.041
6.595	David Chaisuk	Salvador	Bahia	6.042
6.596	Fernando Augusto Coelho dos Santos F.	São Paulo	São Paulo	6.043
6.597	Mário Gordilho Pedreira	Salvador	Bahia	6.044
6.598	Evidole Vilar de Jacena	R. Janeiro	Guanabara	6.045
6.599	Ruy Andrade Oliveira	Salvador	Bahia	6.046
6.600	Alcir Porto Coelho	R. Janeiro	Guanabara	6.047
6.601	Wilson Ghislain Collart	R. Janeiro	Guanabara	6.048
6.602	Hamilton Abade Valente Ferreira	R. Janeiro	Guanabara	6.049
6.603	Nedi Baumgarten	R. Janeiro	Guanabara	6.050
6.604	Isoo Ogawa	São Paulo	São Paulo	6.051
6.605	Shlyozo Tokutake	R. Janeiro	Guanabara	6.052
6.606	José Galileo de Castro	São Paulo	São Paulo	6.053
6.607	Albanita Ferrer Lemos	Recife	Pernambuco	6.054
6.608	Orlando Santos Vieira	Guarulhos	São Paulo	6.055
6.609	Cleora R. Silveira e Filho Corretores de Seguro Ltda.	R. Janeiro	Guanabara	

N.º DO TÍT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.	N.º DO TÍT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.
6.609	Willis de Oliveira Santarém	R.Janeiro	Guanabara	6.056	6.710	Frosoulina Vieira de Mello Alvin	São Paulo	São Paulo	6.144
6.610	Mário Bravo Lessa	R.Janeiro	Guanabara	6.057	6.711	Marinho Oliveira de Aguiar	Brasão	Bahia	6.145
6.611	Claudio Tufick Saad	São Paulo	São Paulo	6.058	6.712	Alexandro Mendes André	São Paulo	São Paulo	6.146
6.612	Palmerio Fernandes Veiga	São Paulo	São Paulo	6.059	6.713	Egberto Campos Fraga Filho	São Paulo	São Paulo	6.147
6.613	Elvino Penna Guimarães	São Paulo	São Paulo	6.060	6.714	Antonio Alvaranga	São Paulo	São Paulo	6.148
6.614	Bertha de Souza Leite Pinto	Miterói	R.Janeiro	6.061	6.715	Ney Duarte Sarpaio	Santos	São Paulo	6.149
6.615	José Antonio Maria Neto	São Paulo	São Paulo	6.062	6.716	Sergio Aurelio Petersen Paredes	R.Janeiro	Guanabara	6.150
6.616	Nair Safady Dauanny	São Paulo	São Paulo	6.063	6.717	Ibrahim Carlos Ferreira Petrucci	São Paulo	São Paulo	6.151
6.617	Francisco de Assis de Moura	B.Horizonte	M.Gerais	6.064	6.718	Maria das Graças Salazar Farias	Guarulhos	São Paulo	6.152
6.618	Adel Zaccar Deuar	São Paulo	São Paulo	6.065		Francisco Silva Lócio	Recife	Pernambuco	6.153
6.619	Aurea Di Rienzo Bulcão	São Paulo	São Paulo	6.066	6.719	Santos Corretores de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	6.154
6.620	José Dias Soares Filho	R.Janeiro	Guanabara		6.720	Otto Augusto Groka	São Paulo	São Paulo	6.155
6.621	S.E.T.A. - Corretagem de Seguros, Têc. nica e Administração Ltda.	Miterói	R.Janeiro		6.721	Helio Lopes Boitrac	R.Janeiro	Guanabara	6.156
6.622	Ewaldo Genz	P.Alegre	R.G.do Sul	6.067	6.722	Colso Pires Cordeiro	R.Janeiro	Guanabara	6.157
6.623	Euphelia Pugliesi Torselli	São Paulo	São Paulo	6.068	6.723	Ionete Cavalanti de Moraes	C.Grande	Paraíba	6.158
6.624	Ernest Stern	São Paulo	São Paulo	6.069	6.724	Sara Therezinha Lampert da Silva	P.Alegre	R.G.do Sul	6.159
6.625	José Maria Fonseca	B.Horizonte	M.Gerais	6.070	6.725	Ivane da Silva Ferreira	Olinda	Pernambuco	6.160
6.626	José Valeriano Fabricio de Moraes	Leajeado	R.G.do Sul	6.071	6.726	Santo Amaro Corroagem de Seguros Ltda.	Araranguá	S.Catarina	6.161
6.627	João Alvor Müller	P.Alegre	R.G.do Sul	6.072	6.727	Dodemar Oliveira	São Paulo	São Paulo	6.162
6.628	Jacy Osmar Puperi	Cacande	São Paulo	6.073	6.728	Maria Iydia Faria Soares de Camargo	São Paulo	São Paulo	6.163
6.629	Olivia Leal de Araujo Silva	Florianópolis	S.Catarina	6.074	6.729	Aderbal Carli	R.Janeiro	Guanabara	6.164
6.630	Olivia Kuckex Junior	R.Janeiro	Guanabara	6.075	6.730	João Baptista de Almeida Filho	Tatuf	São Paulo	6.165
6.631	Helena Polini Ferreira	São Paulo	São Paulo	6.076	6.731	Maria de Lourdes Pires Severino	São Paulo	São Paulo	6.166
6.632	Eduardo Fleury Coelho dos Santos	São Paulo	São Paulo	6.077	6.732	Nuncia Glámmi Pereira Ignácio	São Paulo	R.G.do Sul	6.167
6.633	Mitizi Tanigaki	São Paulo	São Paulo	6.078	6.733	Erica Luise Sachs Moraes	Bahia	R.G.do Sul	6.168
6.634	Sara Levi	São Paulo	São Paulo	6.079	6.734	Aurélia Meneses Ferreira	Sacrus Sul	R.G.do Sul	6.169
6.635	Jacob Timoner	Timbó	S.Catarina	6.080	6.735	Oswaldo Solmi	Curitiba	Paraná	6.170
6.636	Arthur Voos	Recife	Pernambuco	6.081	6.736	Ivo Mendes Gonçalves	P.Prudente	São Paulo	6.171
6.637	Clovis Alexandre Batista de Oliveira	R.Janeiro	Guanabara	6.082	6.737	Alceu Passini	S.B.Campo	São Paulo	6.172
6.638	Helena Vicentin Bezerra	R.Janeiro	Guanabara	6.083	6.738	Francisco Cardoso de Castro	B.Horizonte	M.Gerais	6.173
6.639	Nina Belanin Damasceno Duarte	R.Janeiro	Guanabara	6.084	6.739	Heny Antunes Fernandes Lima	B.Gonçalves	R.G.do Sul	6.174
6.640	Roberto Luis Matos da Costa	Fortaleza	R.G.do Sul	6.085	6.740	Romualdo Bortolo Superti	Vera Cruz	R.G.do Sul	6.175
6.641	Ruben Rudi Hagentobler	S.Fco.Paula	R.G.do Sul	6.086	6.741	Segefredo Werner	Pelotas	R.G.do Sul	6.176
6.642	Vilma Vargas Diniz Reis	P.Alegre	R.G.do Sul	6.087	6.742	Floravanto Segundo Andreatta	São Paulo	São Paulo	6.177
6.643	Maria Helena Dutra Mondt	P.Alegre	São Paulo	6.088	6.743	José Milton Xavier da Silva	Salvador	Bahia	6.178
6.644	Radamés Bertellini	R.Janeiro	Guanabara	6.089	6.744	Latércio Marques da Luz			
6.645	Reginaldo Babo Trajano	P.Alegre	R.G.do Sul	6.090	6.745	Irineu Varella	R.Janeiro	Guanabara	6.179
6.646	Luiz Wolff Dastis	São Paulo	São Paulo	6.091	6.746	Honoro Torres Lauda	Rio Grande	R.G.do Sul	6.180
6.647	Benedicto Villas Boas Faria	São Paulo	São Paulo	6.092	6.747	José Edson Pereira	P.Alegre	R.G.do Sul	6.181
6.648	Antonio Pereira Teixeira Filho	São Paulo	São Paulo	6.093	6.748	Alberto Korol	Curitiba	Paraná	6.182
6.649	Maria Nogueira Duarte	R.Janeiro	Guanabara	6.094	6.749	Leandro de Mello Brandão	São Paulo	São Paulo	6.183
6.650	Silvio Roberto de Almeida e Castro	Fortaleza	Ceará	6.095	6.750	José Kiehl Bradiato	R.G.do Sul	R.G.do Sul	6.184
6.651	Floriania Passos de Oliveira	Salvador	Bahia	6.096	6.751	Esperidina dos Santos Zilco	P.Alegre	São Paulo	6.185
6.652	Lulina Benassi Bento	Florianópolis	S.Catarina	6.097	6.752	Renato Botter	São Paulo	São Paulo	6.186
6.653	Lorena Costa Haussen	P.Alegre	R.G.do Sul	6.098	6.753	Antonio de Mello Filho	Miterói	R.Janeiro	6.187
6.654	Irineu Ferreira de Souza	R.Janeiro	Guanabara		6.754	Cândido Hilário de Faria Barreiros	P.Alegre	R.G.do Sul	6.188
6.655	Antonio Celsius Salbego Zausa	B.Horizonte	M.Gerais	6.099	6.755	Haina Dieter Logas	R.Janeiro	Guanabara	6.189
6.656	Waldir da Silva Boechem	R.Janeiro	Guanabara	6.100	6.756	Leuro David da Silva Soares	R.Janeiro	Guanabara	6.190
6.657	Edgiva Barbosa Gomes	Olinda	Pernambuco	6.101	6.757	Domingos Fernandes	R.Janeiro	Guanabara	6.191
6.658	Benedito Silva Porto	São Paulo	São Paulo	6.102	6.758	José Roberto Netto	Igarapava	São Paulo	6.192
6.659	Regino de Mramhão Carvalho	São Paulo	São Paulo	6.103	6.759	Ary Sô dos Santos	P.Alegre	R.G.do Sul	6.193
6.660	Alceu Francisco Martins da Rosa	R.G.do Sul	R.G.do Sul		6.760	Edmarval Guimarães de Andrade Fogaça	S.J.R.Prêto	São Paulo	6.194
6.661	Hans Theodor Frits Paul Kastem	Rio Claro	São Paulo		6.761	Waldemar Sotelo	Bauru	São Paulo	6.195
6.662	Rubens Fernandes Netto	R.Janeiro	Guanabara	6.104	6.762	Imael José da Silva	Londrina	Paraná	6.196
6.663	Sônia Maria Franco de Oliveira	São Paulo	São Paulo	6.105		Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.197
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.198
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.199
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.200
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.201
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.202
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.203
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.204
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.205
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.206
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.207
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.208
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.209
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.210
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.211
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.212
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.213
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.214
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.215
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.216
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.217
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.218
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.219
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.220
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.221
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.222
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.223
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.224
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.225
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.226
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.227
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.228
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.229
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.230
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.231
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.232
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.233
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.234
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.235
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.236
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.237
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.238
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.239
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.240
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.241
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.242
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.243
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.244
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.245
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.246
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.247
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.248
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.249
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.250
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.251
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.252
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.253
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.254
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.255
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.256
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.257
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.258
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.259
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.260
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.261
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.262
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.263
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.264
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.265
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.266
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.267
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.268
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.269
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.270
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.271
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.272
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.273
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.274
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.275
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.276
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.277
						Leandro José da Silva	Miterói	R.Janeiro	6.278

2. Incluir: no artigo 5º, parágrafo único, como segue:

"Parágrafo único. Dê-se capital, a importância de Cr\$ 867.000,00 (oitocentos e sessenta e sete mil cruzei-

ros) se destina as operações de seguros e resseguros de vida e a importância de Cr\$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil cruzeiros) as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares."

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Resumo da Ata da Trigésima-Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada a 5 de agosto de 1971.**

Sob a presidência do Doutor Marcos Pereira Vianna, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Antônio Bastos, Isaac Kerstenetzky, Alcides Abreu e Oto Ferreira Neves. Iniciados os trabalhos, foram aprovadas as atas de 23 e 30 de julho de 1971. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: — I — Parecer DO-2-12-71 (Dossiê número 2.002-70) — Autorizada a concessão de colaboração financeira, sob condições. II — Parecer DOE/FMRI-04 de 1971 (Dossiê número 1.322 de 1971) — Autorizada a concessão de colaboração financeira, sob condições. III — Memo. P-96-71 — Aprovada a indicação do Doutor Adir Antonio Jardim Leão para ocupar o cargo de Diretor-Comercial da empresa. IV — MEMO. DF. Ct. 87-71 — Aprovado o Balancete referente ao mês de maio de 1971, bem como o Parecer COSE/SCI-10-71. V — Decisão número 151 de 1971 — Autorizada a assinatura de contrato, conforme minuta proposta. VI — Dossiê número 532 de 1971 — Aprovado o Parecer número 121-71 — do Relator, mantendo-se, por conseguinte, a orientação normativa firmada através do Parecer CR. 201-68, cujas conclusões foram adotadas pela Decisão número 233-68, do C.A. VII — Parecer DO-1-7-71 — (Dossiê número 1.432-71) — Autorizada a concessão de aval, sob condições. VIII — Parecer DOENUFIP-342-71 — (Dossiê número 1.821-71) — Autorizada a concessão de crédito, sob condições. IX — INF. PADRONIZADA DR/IN-141-71 — Aprovadas alterações nas Decisões CA.176-70 e 237-70. X — Parecer DOE-FIPEME-204-71 — (Dossiê número 901-71) — Autorizada a concessão de colaboração financeira, sob condições. XI — Parecer do GT instituído pela Portaria número 1-71 do Senhor Presidente — Autorizada a alienação da totalidade das ações que o BNDE possui na empresa. — Autorizada a realização de operação de consolidação, em um único financiamento, dos débitos da empresa. XII — MEMO. DR/A2-7-71 (Parecer P-29-71) — Aprovado. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandyra Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata.

**Resumo da Ata da Trigésima-Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada a 13 de agosto de 1971.**

Sob a presidência do Doutor Marcos Pereira Vianna, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores

Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Antonio Bastos, Isaac Kerstenetzky, Moacyr Lisboa Lopes, Alcides Abreu e Oto Ferreira Neves. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata correspondente à sessão de 6 de agosto de

## FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG/86, DE 8-9-71

### PORTARIAS DO PRESIDENTE

QPEX nº 509, de 6 de setembro de 1971. — Exonera, a partir de 12 de agosto de 1971, de acordo com o artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mário de Mendonça, ocupante do cargo de Técnico de Administração, classe B, nível 21, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística — do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Pessoal, símbolo 6-C, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 127, de 11 de agosto de 1971.

QPEX nº 510, de 6 de setembro de 1971. — Dispensa, a partir de 12 de agosto de 1971, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Lourdes de Oliveira Pójo Dórea — ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística —, da função gratificada de Secretária do Diretor de Administração, símbolo 11-F, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designada pela Portaria QGP nº 130, de 11 de agosto de 1971.

QPEX nº 511, de 6 de setembro de 1971. — Dispensa, a partir de 12 de agosto de 1971, Blair de Abreu — ocupante do cargo de Contador, classe C, nível 22, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística —, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada de Chefe da Seção de Orçamento e Controle, símbolo 3-F, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 131, de 11 de agosto de 1971.

QPEX nº 512, de 6 de setembro de 1971. — Dispensa, a partir de 12 de agosto de 1971, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Benedicta Costa Marques de Carvalho — ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16 do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística —, da função gratificada de Chefe da Seção de Recepção e Expediente, símbolo 4-F, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP número 134, de 11 de agosto de 1971.

1971. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Parecer .... DOE-FMRI. 05-71 (Dossiês números 884-71 e 1.732-71) — Autorizada a concessão de colaboração financeira, sob condições. II — MEMO. DJ/Gab. 443-71 (Dossiê nº 2.879-70) — Homologada a liberação do adiantamento aprovado pela Decisão CA.135 de 1971. III — Parecer DOE/NUFIP 368-71 (Dossiê nº 2.132-71) — Aprovada a concessão de novo crédito, sob condições. IV — Parecer DOE/FUNTEC. 17-71 (Dossiê nº 2.524-70) V — Parecer DOE/FUNTEC. 20-71 (Dossiê nº 735-71) — Autorizada a concessão de colaboração financeira, sob condições. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandyra Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata.

QPEX nº 513, de 6 de setembro de 1971. — Dispensa, a partir de 12 de agosto de 1971, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Theophilo Lopes da Silva — ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, nível 14, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe da Seção de Estudos, Seleção e Aperfeiçoamento, símbolo 3-F, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 145, de 11 de agosto de 1971.

QPEX nº 514, de 6 de setembro de 1971. — Dispensa, a partir de 12 de agosto de 1971, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ricardo Rodrigues Lopes — ocupante do cargo de Chefe de Portaria, nível 13, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística —, da função gratificada de Chefe dos Serviços de Portaria, símbolo 12-F, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 143, de 11 de agosto de 1971.

QPEX nº 515, de 6 de setembro de 1971. — Dispensa, a partir de 12 de

agosto de 1971, Odineá de Jesus Gomes — ocupante do cargo de Contador, classe B, nível 21, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística —, do desempenho dos encargos inerentes ao cargo em comissão de Chefe do Serviço Econômico e Financeiro, símbolo 6-C, do mesmo Quadro por haver assumido, naquela data, cargo de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 141, de 11 de agosto de 1971.

QPEX nº 516, de 6 de setembro de 1971. — Dispensa, a partir de 12 de agosto de 1971, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Júlia de Souza Lima Mesquita — ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística —, da função gratificada de Chefe da Turma de Arquivo, símbolo 6-F, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 132, de 11 de agosto de 1971.

QPEX nº 517, de 6 de setembro de 1971. — Dispensa, a partir de 12 de agosto de 1971, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Soares de Souza Lôbo — ocupante do cargo de Regedor, classe B, nível 21, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística —, da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 3-F, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo de confiança, no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 135, de 11 de agosto de 1971.

QPEX nº 518, de 6 de setembro de 1971. — Dispensa, a partir de 12 de agosto de 1971, Carmen da Silva — ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística —, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro de Pessoal, símbolo 3-F, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designada pela Portaria QGP nº 128, de 11 de agosto de 1971.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### COLÉGIO PEDRO II

#### Diretoria Geral

*Contrato de Adjucação para Execução e Fornecimento de Estantes de Madeira para o Almozarifado do Colégio Pedro II — Diretoria Geral, Campo de São Cristóvão, 177 — GB, de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 21-71, publicado no Diário Oficial Parte I do Estado da Guanabara da data 11 de agosto de 1971 páginas 12.203 e 12.204.*

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante denominado Colégio Pedro II, representado pelo Senhor Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a Firma Retilínea Indústria e Comércio de Móveis Ltda., representada pelo seu Proprietário Senhor Ary Waknin, CPF 025681447, têm entre si

ajuste o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Primeira — Finalidade** — Tem por objetivo o presente contrato a execução de estantes de madeira e fornecimento ao Colégio Pedro II, nas condições abaixo:

**Estantes "A"** — 10 (dez) unidades, com 5 (cinco) prateleiras com tábuas protetoras nas 4 (quatro) prateleiras mais baixas, com 0,10m de altura (para guarda dos materiais especiais).

**Estantes "B"** — 40 (quarenta) unidades. Idênticas às anteriores, sem tábuas protetoras.

As estantes serão em cedro maciço envernizado. Os montantes terão a seção de 0,05m x 0,05m.

**Segunda — Do Pagamento** — Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o Colégio Pedro II pagará à Firma contratada, em moeda corrente, na forma do Cronograma Físico-Financeiro, o preço global de Cr\$ 32.775,00 (trinta e dois mil sete-

centos e setenta e cinco cruzeiros), de acordo com sua proposta. Todos os impostos, taxas e multas, que decorrerem do presente Contrato ficam a cargo exclusivo da contratada.

A despesa com a execução e fornecimento dos serviços de que trata este contrato correrá à conta da dotação orçamentária adequada do Orçamento para o Exercício Financeiro de 1971. Verificada a deficiência na dotação o ajuste será exequível até o limite dos créditos existentes, desde que a redução dos mesmos, feita a qualquer título, não exceda de 30% (trinta por cento) do valor da ajuste.

Terceira - Da Caução - Como garantia dos serviços ora ajustados a Contratada depositou no Banco do Brasil S. A. - Agência Centro do Rio de Janeiro, a título de caução para assegurar o pagamento de multas e obrigações firmadas, a importância de Cr\$ 327,75 (trezentos e vinte e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos), que somente será pleiteada sua devolução 60 (sessenta) dias após o recebimento dos serviços.

A caução acima mencionada corresponde a 1% (um por cento) do valor total da proposta e seu depósito foi feito em obediência ao Ofício nº 51-71, de 2 de setembro de 1971, do Diretor-Geral do Colégio Pedro II ao Gerente da Agência Centro do Banco do Brasil S. A. - GB.

Quarta - Do Prazo e das Penalidades - Os serviços ora ajustados deverão ficar inteiramente concluídos no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar do quinto dia após a assinatura do presente Contrato.

4.1 - Se a Firma contratada se recusar ao cumprimento de qualquer cláusula ou item das Especificações terá o seu direito de licitar no Colégio Pedro II suspenso por um (1) ano.

4.2 - Por dia que exceder ao prazo estipulado no ajuste para a conclusão dos serviços, será aplicada a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato.

4.3 - Por infração de qualquer cláusula do ajuste, a Firma contratada fica sujeita a multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução para garantia do referido ajuste.

4.4 - Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

4.5 - As penalidades serão impostas administrativamente pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, por proposta da Comissão de Obras, independente de ação ou interpeleção judicial.

4.6 - As multas previstas no ajuste serão propostas pela Comissão de Obras ao Diretor-Geral do Colégio Pedro II, devendo todavia ser recolhidas no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento da notificação. As multas provenientes do atraso da obra serão automaticamente recolhidas de 10 (dez) em 10 (dez) dias à Tesouraria do Colégio Pedro II.

4.7 - A contratada poderá formular recurso ao Diretor-Geral do Colégio Pedro II, dentro do prazo de 43 (quarenta e três) horas, contados a partir da ocasião em que for notificada.

4.8 - Todos os recursos ou reclamações deverão ser protocolados na Secretaria da Diretoria-Geral do Colégio Pedro II, Campo de São Cristóvão, 177, nos prazos determinados neste Contrato.

Quinta - Da Execução dos Serviços - 5.1 - Caberá à Firma empreiteira inteira responsabilidade pela execução dos serviços, com integral obediência aos documentos e Especificações fornecidos pela Comissão de Obras, às regras de segurança e às exigências da arte de bem construir. A Firma empreiteira não poderá executar qualquer serviço considerado indis-

pensável ao seu perfeito desenvolvimento e acabamento.

Sexta - Da Rescisão do Ajuste - A rescisão do ajuste com a consequente perda da caução, que será recolhida ao Tesouro Nacional, como renda eventual, terá lugar de pleno direito independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada assista direito à ação de reclamar indenização quando:

6.1 - A Firma contratada falir, entrar em concordata ou se dissolver;

6.2 - A Firma contratada transferir, sem todo ou em parte, o contrato, sem prévia anuência do Diretor-Geral do Colégio Pedro II;

6.3 - For suspensa a execução dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou decisão das autoridades superiores;

6.4 - Com a devida autorização escrita não forem observados os documentos e especificações, qualidades do material e demais detalhes, após advertência, por escrito, da Fiscalização e comprovada a má fé;

6.5 - Se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do ajuste;

6.6 - As multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do ajuste;

6.7 - A rescisão do ajuste sem a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independente de

interpeleção judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada dos serviços assista direito à ação para reclamar indenização, quando se verificar a insubsistência prevista na 3ª Condição da Tomada de Preços número 21-1971.

6.8 - Para ser efetivada a rescisão os serviços executados pela Firma empreiteira serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços, promovendo-se, quando necessário, a abertura do inquérito administrativo, visando à cassação da idoneidade da Firma e a apuração de responsabilidades.

Sétima - Foro - Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

Rio de Janeiro, GB, em 8 de setembro de 1971. - Colégio Pedro II - Diretoria-Geral. - Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral. - Retilínea - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - Ary Washita, Proprietário.

Testemunhas: Laurindo Dias Bicalho, Professor. - Walter Medeiros, Professor.

Ofício nº 192.

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo ao processo nº 40.322-63, pelo qual são convidadas as interessadas a receber na Tesouraria valores declarados, que continham correspondências especializadas, publicado no Diário Oficial do 1º do corrente, às páginas 2671-72.

Dias: 6 - 8 - 10 - 13 - 15 - 17 - 20 - 22 - 24 - 27 - 29-9 e 1 - 4 - 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 22 - 23 - 27 - 29-10 e 1 - 3 - 5 - 8 - 10 e 12-11-71. Ofício nº 23.

Chama-se a atenção das interessadas para o edital relativo a interpeleções (trinitentes ou definitivas), para que compareçam na Diretoria desta Diretoria Regional a fim de receberem valores declarados e que continham correspondência especializada, publicado no Diário Oficial do 23 de julho de 1971, à página 2.671.

Dias: 2 - 4 - 6 - 9 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 23 - 25 - 27 - 30-8; 6 - 8 - 10 - 13 - 15 - 17 - 20 - 22 - 24 - 27 - 29-9 e 8 - 11 e 13-10-71.

EDITAL

De ordem do Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 301, de 10 de agosto de 1971, do Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, fica o servidor Edilácio Martins Fernandes - Estabelecimento nº 7, convidado a comparecer com a máxima urgência, perante esta Comissão de Avaliação, situado junto ao Arquivo Geral, no 3º andar do Edifício sede da ECT de São Paulo, a fim de prestar declarações no Processo Administrativo nº 61.948-65. São Paulo, 15 de setembro de 1971. - Luiz João Baptista Galvão, Secretário. (Dias: 20, 21 e 22-9-71).

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

Superintendência de Material

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 10-71

A Superintendência de Material torna público de ordem do Sr. Presidente da Empresa, que receberá em sua sede à Praça Duque de Caxias, 23 - 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, às 15 (quinze) horas do dia 4 de novembro de 1971, propostas para o fornecimento de:

3 (três) Tratores de manobra, com motor Diesel de 4 tempos e 4 (quatro) Auto-transportadores, tipo aranha (Straddel Carrier).

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, às "Condições Gerais" que poderão ser obtidas no Departamento de Compras à sala 307 do endereço acima referido.

Rio de Janeiro 31 de agosto de 1971 - Fernando Lucarinho, Chefe do Departamento de Compras.

(Dias: 16, 17 e 20-9-71)

Superintendência de Engenharia

CONCORRENCIA PUBLICA NUMERO 12-71

A Rede Ferroviária Federal S. A. torna público que através da Superintendência de Engenharia fará realizar, em sua sede à Praça Duque de Caxias, 26 - 6º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, às 15.00 (quinze) horas do dia 11 (onze) de outubro de 1971, seleção de

empresas para prestação de serviços de consultoria, com fundamento legal no Decreto-lei número 290, de 25 de fevereiro de 1937, artigo 127, item I, parágrafos 1º, 2º e 5º e artigo 129, item I, artigo 133 e artigo 141, para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Projeto de Engenharia Final, para implantação de um novo traçado, entre as localidades de São Japari e Barro do Prata, servidas pela 6ª Divisão - Central, da Regional Centro.

Os presentes Estudos serão financiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE).

As propostas deverão obedecer rigorosamente as Condições Gerais e Especificações, relativas à presente concorrência, que poderão ser obtidas na Tesouraria da Rede Ferroviária Federal S. A. no 4º andar, da Praça Duque de Caxias, 26, nesta Cidade do Rio de Janeiro - GB, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Só será admitida a participação na presente concorrência, de empresas exclusivamente nacionais, consorciadas ou não, que tenham, no endereço citado, efetivado depósito na Tesouraria da Empresa, de caução correspondente à quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que será dada como garantia da proposta oercedida a qual só poderá ser levantada após assinatura do Contrato e não classificação da proposta. O finalmente o prazo de 90 (noventa) dias, reservado pela R.F.F.S.A., para julgamento e aceitação das propostas.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1971. - Nelson Ribeiro de Castro, Superintendente de Engenharia.

(Dias: 16, 17 e 20-9-71)

BANCO DO BRASIL S.A.

130º DIVIDENDO

Estará à disposição dos Senhores Acionistas, a partir de 20 do corrente, o 130º Dividendo, a razão de 10 por cento a.a., concernente ao primeiro semestre de 1971.

No Estado da Guanabara, onde o pagamento aos acionistas que não optaram por crédito em conta será efetuado pela Agência Centro do Rio de Janeiro, situado na Rua Primeiro de Março, 63 térreo, será observada o seguinte escalonamento:

Dia 20 - Crédito em conta dos acionistas que optaram temporariamente por esta forma de recebimento dos dividendos.

Dia 21 - Pagamento aos acionistas das premissas efetuadas pelas letras A e C.

Dia 22 - Idem, Idem D e E.  
Dia 23 - Idem, Idem I e L.  
Dia 24 - Idem, Idem M e P.  
Dia 27 - Idem, Idem Q e Z.

Os acionistas com direito a dividendos atrasados deverão recebê-los na Contadoria Geral - Serviço de Ações e Dividendos, na Praça Pio X, 34 - 6º andar - sala 602, Rio de Janeiro.

Capital Federal, 16 de setembro de 1971. - Osvaldo Roberto Costa, Diretor Administrativo - Ilso Dias Lima, Contador Geral.

(Dias: 17 e 20-9-71)